

vência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

25 de Outubro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Bruno Miguel Vila Nova dos Reis Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Diogo Tavares*.

303854842

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 10613/2010

Decisão de encerramento da insolvência n.º 285/10.4TBVFR

Insolvente: Corticeira Cardoso, L.^{da}, NIF 502090570, Endereço: Moure, 4536-904 Santa Maria de Lamas

Administrador da insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por ter transitado em julgado a decisão de homologação do plano de insolvência e não se vislumbrando que o teor de tal plano se oponha ao encerramento, ao abrigo do disposto no artigo 230.º, n.º 1, al b) do CIRE, foi proferida decisão declarando encerrado o presente processo de insolvência

A INCM foi remetido o anúncio para publicação.

19-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Octávia Marques*. — O Oficial de Justiça, *Adelino José F. A. Oliveira*.

303826751

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 10614/2010

Processo n.º 309/10.5TBSJM — Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Cleanpur — Comércio de Super Sistemas de Purificação de Ar e Limpeza, L.^{da}

Publicidade de Deliberação

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Cleanpur — Comércio de Super Sistemas de Purificação de Ar e Limpeza, L.^{da}, NIF 505444860, Endereço: Rua Condestável, n.º 332, 3700-091 São João da Madeira.

Administrador da Insolvência: António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Conselheiros Lobato, 259, 2.º Esq.º, Braga, 4705-089 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores de 14.10.2010, foi aprovado Plano de Insolvência, relativamente à insolvente acima identificada.

15-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sara Ferreira Maia*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Patrício*.

303831051

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio n.º 10615/2010

Processo n.º 5927/10.9TBSXL — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Insolvente: Maria Feliciano Marques Gomes Cardoso

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, 2.º Juízo Cível de Seixal, no dia 26-10-2010, às 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Feliciano Marques Gomes Cardoso, estado civil: Solteiro, NIF 189839910, BI 9029094, Endereço: Praceta Graça Pina de Moraes, 7, 7.º Dtº, Corroios, 2855-585 Corroios com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Jorge Calvete, Endereço: Jorge Calvete, Av. Vítor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-12-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26-10-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. José Maria de Almeida Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Irma Fonte*.

303863841

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALPAÇOS

Anúncio n.º 10616/2010

Processo: 251/09.2TBVLP Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Hydro Bs — Sistemas de Alumínio Para A Construção, L.^{da}

Insolvente: João Firmo — Sociedade Unipessoal de Montagem de Alumínios e Sistemas, L.^{da}